



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/07/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013		
AUTOR <i>Armando Vergílio (Psd / Go)</i>		Nº PRONTUÁRIO	
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 621, de 2013, onde couberem, os seguintes dispositivos:

"Art. 1º Fica instituída indenização a ser concedida ao servidor público médico, em exercício de atividade vinculada ao SUS, em localidades situadas em municípios de pequeno porte 1 e 2, conforme a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no valor referente a 20% de sua remuneração.

§ 1º As localidades de que trata o *caput* serão definidas em ato do Poder Executivo, por Município, o qual deve estar localizado a, pelo menos, 100 km de distância de municípios de grande porte.

§ 2º Ao servidor que residir no município no qual exerce a atividade laboral é devido o acréscimo de 30% na indenização para município de pequeno porte 1, e 20% na indenização para município de pequeno porte 2.

Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho no SUS.

§ 1º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º somente é devido enquanto durar o exercício ou a atividade do servidor na localidade.

§ 2º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º não será devido nos dias em que não houver prestação de trabalho pelo servidor.

§ 3º O valor constante do *caput* equivale à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias e deverá ser ajustado, proporcionalmente, no caso de carga

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista

Recebido em 12/07/2013 às 17:58
Tiago Brum - Mat. 256058

Substituirá esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor

até o dia 05/08/2013
Bella Matrícula
3215 - 586

ASSINATURA

horária maior ou menor prestada no dia.

§ 4º No caso de servidores submetidos a regime de escala ou de plantão, o valor constante do *caput* será proporcionalmente ajustado à respectiva jornada de trabalho.

Art. 3º A indenização de que trata o art. 1º não poderá ser paga cumulativamente com diárias, indenização de campo ou qualquer outra parcela indenizatória decorrente do trabalho na localidade.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o *caput*, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

Art. 4º A indenização de que trata esta Lei não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física.”

Justificação

É notório que os pequenos Municípios do interior do país enfrentam dificuldades para atrair e fixar médicos. É o que mostram os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de 2011. Dos 287.832 médicos cadastrados nessa base apenas 13% estavam em municípios de até 50 mil habitantes (que correspondem a quase 90% das cidades brasileiras e contêm 64 milhões de pessoas).

Os dados mostram, ainda, a densidade de médicos a cada 1.000 habitantes. Na maioria dos municípios, a quantidade de médicos disponíveis é considerada baixa (menos de 2,5 médicos/1.000 hab.) pelos critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS). A média Brasil é de 1,5.

Para atrair médicos para as regiões em desenvolvimento ou cujo tamanho do município não seja atraente para a categoria, a presente emenda prevê uma indenização, nos moldes da indenização de fronteira, já aprovada na Câmara dos Deputados para atrair servidores para regiões menos atraentes.

Como critério para recepção da indenização utilizou-se a classificação do IBGE para municípios, conforme quadro abaixo:

Classificação	Nº de habitantes
Municípios de Pequeno Porte 1	até 20.000 habitantes
Município de Pequeno Porte 2	de 20.001 até 50.000 habitantes
Município de Médio Porte	de 50.001 até 100.000 habitantes
Município de Grande Porte	de 100.001 até 900.000 habitantes

ASSINATURA

Um dos melhores sistemas de saúde do mundo é o SUS, reconhecido, inclusive, internacionalmente, como um bom exemplo de organização. Infelizmente, os limites da efetividade de um programa tão bom decorrem da falta de estrutura física adequada e da falta de recursos humanos bem remunerados e motivados.

Entendemos que a emenda apresentada poderá motivar e atrair os profissionais médicos para atuar no SUS, notadamente em pequenos municípios.

ASSINATURA

